



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.348ª sessão da 2ª Câmara realizada em 17 de abril de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003440678-48 - Autuado: GIGAPLAST BRASIL PVC LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157383-29 (GIGAPLAST BRASIL PVC LTDA - Procurador: ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.698/24/2ª.
- PTA nº. 01.003434695-60 - Autuado: GIGAPLAST BRASIL PVC LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157214-93 (GIGAPLAST BRASIL PVC LTDA - Procurador: ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 32/35.
ACÓRDÃO: 23.699/24/2ª.
- PTA nº. 01.003415439-24 - Autuado: PADARIA E MERCEARIA DO NELSON LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157099-49 (PADARIA E MERCEARIA DO NELSON LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para manifestação, nos termos do art. 105 do RPTA.
- PTA nº. 01.003373627-24 - Autuado: GLOBOLIMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157078-81 (GLOBOLIMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: TULIO CESAR SILVA/Outro(s)) e 40.010157098-68 (CLAUDIA JOSE RODRIGUES DA SILVA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.696/24/2ª.
- PTA nº. 01.003374277-53 - Autuado: GLOBOLIMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157072-11 (GLOBOLIMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: TULIO CESAR SILVA/Outro(s)) e 40.010157074-74 (PACIFICO PIO DA SILVA JUNIOR - Procurador: Natalia Mari Silva/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.697/24/2ª.
- PTA nº. 01.003333085-21 - Autuado: DALCIMAR ANTONIO RAMOS - Impugnação nº(s): 40.010156942-67 (DALCIMAR ANTONIO RAMOS) - Relatora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para manifestação, nos termos do art. 105 do RPTA.
- PTA nº. 01.002929705-77 - Autuado: JUCICLEIDE MARIA GIMENEZ GALVAO - Impugnação nº(s): 40.010157329-59 (MARCELO MOREIRA ALBUQUERQUE - Procurador: BERNARDO FACIO BICALHO/Outro(s)) e 40.010157330-33 (THAIS MARTINS DE ALBUQUERQUE SANTOS - Procurador:

BERNARDO FACIO BICALHO/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento reformulado de fls. 25/36 para excluir os Coobrigados do polo passivo da obrigação tributária. Vencidos, em parte, os Conselheiros Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri (Revisora) e Wertson Brasil de Souza, que o julgavam parcialmente procedente para excluir a responsabilidade da Sra. Thais Martins de Albuquerque Santos em relação aos fatos geradores anteriores a 26/08/21. Em seguida, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa à exclusão do Simples Nacional. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.700/24/2ª.

- PTA nº. 01.003423219-84 - Autuado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS 3 D DE LEOPOLDINA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157176-07 (COMERCIO DE COMBUSTIVEIS 3 D DE LEOPOLDINA LTDA), 40.010157178-61 (DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO) e 40.010157180-26 (DURVAL FERNANDES DE SOUZA NETO) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em considerar prejudicado o julgamento do presente lançamento, tendo em vista a informação, no Sistema de Informação e Controle da Arrecadação e Fiscalização - SICAF, da adesão do Contribuinte ao Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 24.612, de 26 de dezembro 2023, devendo o presente processo ser encaminhado à repartição de origem para a verificação do cumprimento das condições previstas para a fruição dos benefícios e demais providências cabíveis.

- PTA nº. 01.003423154-70 - Autuado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS 3 D DE LEOPOLDINA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157175-26 (COMERCIO DE COMBUSTIVEIS 3 D DE LEOPOLDINA LTDA), 40.010157177-80 (DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO) e 40.010157179-41 (DURVAL FERNANDES DE SOUZA NETO) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em considerar prejudicado o julgamento do presente lançamento, tendo em vista a informação, no Sistema de Informação e Controle da Arrecadação e Fiscalização - SICAF, da adesão do Contribuinte ao Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 24.612, de 26 de dezembro 2023, devendo o presente processo ser encaminhado à repartição de origem para a verificação do cumprimento das condições previstas para a fruição dos benefícios e demais providências cabíveis.

- PTA nº. 01.003425492-92 - Autuado: AUTO POSTO GRANJARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157201-61 (AUTO POSTO GRANJARIA LTDA), 40.010157203-22 (DURVAL FERNANDES DE SOUZA FILHO) e 40.010157205-78 (DURVAL FERNANDES DE SOUZA NETO) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em considerar prejudicado o julgamento do presente lançamento, tendo em vista a informação, no Sistema de Informação e Controle da Arrecadação e Fiscalização - SICAF, da adesão do Contribuinte ao Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 24.612, de 26 de dezembro 2023, devendo o presente processo ser encaminhado à repartição de origem para a verificação do cumprimento das condições previstas para a fruição dos benefícios e demais providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente